

Diário Oficial Eletrônico

Município de São José do Ouro/RS

Criado pela Lei Municipal nº 2456/2019 de 15.07.2019



"O ouro desta terra, está no coração de sua gente"

Endereço: Avenida Laurindo Centenaro, 481 - CEP 99870-000



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 053/2020
DE 06 DE JULHO DE 2020

**APROVA O REGIMENTO INTERNO DA UNIDADE CENTRAL
DE CONTROLE INTERNO – UCCI DO MUNICÍPIO DE SÃO
JOSÉ DO OURO.**

**ANTONIO JOSÉ BIANCHIN, Prefeito Municipal de São José
do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso das atribuições legais que lhe são
conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Art. 1º Fica aprovado o Regimento da Unidade Central de
Controle Interno do Município de São José do Ouro, órgão central do Sistema
Municipal de Controle Interno criado pela Lei Municipal nº 2.408/2018, de 15 de
outubro de 2018, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO – RS, 06 DE JULHO DE 2020

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 06 DE JULHO DE 2020

Zeferino Marcante
Sec. Geral da Administração



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º O presente Regimento Interno constitui o instrumento formal e normativo que ampara e legitima as competências, as atribuições e a integração das ações estratégicas e os recursos técnicos, administrativos, humanos, orçamentários e financeiros da Unidade Central de Controle Interno do Município de São José do Ouro, para a manutenção do Sistema de Controle Interno.

Art. 2º A Unidade Central de Controle Interno deve garantir que os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, bem como do Poder Legislativo, atuem em estrita observância à legalidade, legitimidade, moralidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, eficiência, eficácia, economicidade, razoabilidade e motivação dos atos administrativos e satisfação do interesse público.

Parágrafo único. Os responsáveis pelos Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno deverão atuar em colaboração com a Unidade Central de Controle Interno para o atingimento das suas finalidades.

Art. 3º À Unidade Central de Controle Interno assiste o poder regulamentar, podendo, em consequência, expedir atos normativos sobre matérias de sua competência e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando ao seu cumprimento aqueles que lhe estão subordinados no Sistema Municipal de Controle Interno, sob pena de responsabilidade, nos termos do art. 19, da Lei Municipal nº 2.408/2018, de 15 de outubro de 2018.

Art. 4º No exercício de sua competência, a Unidade Central de Controle Interno terá irrestrito acesso a todas as fontes de informações disponíveis em órgãos e entidades controlados, inclusive às armazenadas em meio eletrônico, bem como àquelas que tratem de despesas de caráter pessoal ou sigiloso.

CAPÍTULO II

Da Organização

Art. 5º A Unidade Central de Controle Interno terá seu funcionamento em local a ser determinado pelo Prefeito, podendo realizar as suas atividades junto aos Órgãos Setoriais, quando necessária à sua atuação *in loco*.

Art. 6º A Unidade Central de Controle Interno terá reuniões:

I – Ordinárias, quinzenalmente, na sala da Unidade Central de Controle Interno, no prédio da Administração Pública Municipal;

II – Extraordinárias, realizadas sempre que houver manifestação de algum de seus membros ou solicitada pelos Representantes dos Órgãos Setoriais ao Coordenador da Unidade Central de Controle Interno, em dia, horário e local a serem previamente informados mediante aviso publicado no sítio do Município na internet: www.saojosedoouro.rs.gov.br.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo único. As reuniões ordinárias e extraordinárias da Unidade Central de Controle Interno serão públicas, delas podendo participar qualquer interessado, exceto quando a pauta envolver assunto que envolva informação pessoal ou sigilosa, cujo acesso será restringido nos termos da lei.

Art. 7º Em todas as reuniões será lavrada ata com a exposição sucinta dos trabalhos, da discussão, das conclusões e das deliberações, devendo constar, no mínimo:

I – A relação dos participantes e do órgão ou entidade que representam;

II – A relação dos assuntos abordados;

III – As deliberações, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior, aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, com registro das providências a serem adotadas pela Unidade Central de Controle Interno para o saneamento de eventuais irregularidades.

Art. 8º A Unidade Central de Controle Interno poderá contar com a colaboração de servidores designados pelo Prefeito para o desempenho de funções de natureza administrativa, auxiliares às atividades de controle.

CAPÍTULO III

Dos Instrumentos de Fiscalização do Controle Interno

Seção I

Dos Levantamentos

Art. 9º Levantamento é o instrumento de fiscalização utilizado pela Unidade Central de Controle Interno para:

I – Conhecer a organização e o funcionamento dos órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional, bem como do Poder Legislativo Municipal, incluindo fundos e demais instituições que lhe sejam vinculadas, assim como dos sistemas, programas, projetos e atividades governamentais no que se refere aos aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais;

II – Identificar objetos e instrumentos de fiscalização; e

III – avaliar a viabilidade da realização de fiscalizações.

Seção II

Das Auditorias Internas

Art. 10 As funções da Unidade Central de Controle Interno para a avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, da execução dos programas de governo e do orçamento do Município e para a avaliação da gestão dos administradores públicos municipais, pelos processos e resultados gerenciais, e aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, será realizada por meio de Auditorias Internas, classificadas nas seguintes modalidades:



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

I – Auditoria de Avaliação e Acompanhamento da Gestão: exame e avaliação, durante o exercício financeiro, com vistas a:

- a) opinar sobre a regularidade das contas, certificando-a, quando for o caso;
- b) verificar a execução de contratos, acordos, convênios ou ajustes;
- c) verificar a probidade na aplicação de dinheiro público e na guarda ou administração de valores e outros bens do Município ou sob sua administração, guarda ou gerência;
- d) verificar e opinar sobre o uso e guarda dos bens pertencentes ao Município;
- e) acompanhamento dos atos administrativos, análise de seus efeitos, evidenciando melhorias e economias existentes no processo ou prevenindo empecilhos ao desempenho da sua missão institucional.

II – Auditoria de Gestão Administrativa e de Pessoal: visa a apreciar a legalidade dos atos de admissão de pessoal, bem como o atendimento do parágrafo único do art. 54 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000; manifestando-se formalmente em especial quanto:

- a) à legalidade dos atos de admissão de pessoal por concurso, por processo seletivo público e mediante contratação por tempo determinado;
- b) à legalidade dos atos administrativos derivados de pessoal.

III – Auditoria Contábil, Orçamentária e Financeira: compreende o exame dos registros e dos documentos e a coleta de informações sobre as receitas e aplicações dos recursos públicos, bem como sobre as despesas efetuadas pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças, em especial quanto ao exame:

- a) Das receitas e aplicações dos recursos públicos:
 - 1. das transferências intergovernamentais;
 - 2. do lançamento e da respectiva cobrança de todos os tributos da competência local;
 - 3. da cobrança da dívida ativa e dos títulos executivos emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul;
 - 4. das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município.
- b) Das despesas públicas:
 - 1. da execução da folha de pagamento;
 - 2. da manutenção da frota de veículos e equipamentos;
 - 3. do controle e acompanhamento dos bens patrimoniais;
 - 4. dos procedimentos licitatórios e da execução dos contratos em vigor;
 - 5. dos limites dos gastos com pessoal e o seu respectivo acompanhamento;

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

6. das despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

7. da gestão dos regimes próprios de previdência;

8. da legalidade e avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades do direito privado.

IV – Auditoria Operacional: consiste na avaliação dos métodos e processos operacionais realizados pelos órgãos e entidades públicas municipais, com a finalidade de avaliar se os recursos estão sendo usados eficientemente e se estão alcançando os objetivos traçados pelo governo, a eficácia de uma ação, a eficiência, economicidade e legalidade de uma gestão ou adequação de um programa.

V – Auditoria Especial: procedimento para verificar fatos relevantes e/ou urgentes trazidos ao conhecimento da Unidade de Controle Interno e não passíveis de inclusão em futura auditoria, bem como para apurar denúncias quanto à legalidade e à legitimidade de atos e fatos administrativos praticados por qualquer responsável ou administrador sujeito ao seu controle.

Seção III

Das Instruções Normativas

Art. 11 A Unidade Central de Controle Interno, incumbida de coordenar as atividades de Controle Interno, promovendo a sua integração operacional, poderá editar Instruções Normativas para todo o Sistema Municipal.

Art. 12 As Instruções Normativas serão editadas com o objetivo de estabelecer os procedimentos a serem adotados por todos os órgãos do Sistema Municipal de Controle Interno, para padronização na execução de atividades e rotinas de trabalho.

§ 1º Os estudos preliminares à edição de Instruções Normativas deverão ser realizados, sempre que possível, em conjunto com os setores, departamentos e secretarias envolvidos na matéria regradada.

§ 2º Será priorizada a oitiva dos servidores públicos, para o entendimento das suas dificuldades, e a verificação das situações-problemas *in loco* pela Unidade Central de Controle Interno, antes da edição de Instruções Normativas.

Art. 13 No caso de descumprimento de Instrução Normativa da Unidade Central de Controle Interno, o agente público infrator será responsabilizado nos termos do regime de trabalho a que se lhe aplica.

Seção IV

Das Orientações

Art. 14 A Unidade Central de Controle poderá expedir orientações prévias à realização de atos administrativos, sempre que solicitado pelos servidores e demais unidades administrativas, cujo objetivo será auxiliar no esclarecimento e/ou aperfeiçoamento de procedimentos e rotinas de trabalho.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo único. A Unidade Central de Controle Interno, em cumprimento ao princípio de segregação de funções, não poderá emitir pareceres ou opiniões, de caráter vinculativo ou decisório, em processos e expedientes administrativos, em especial nas áreas técnicas específicas, como jurídica e contábil, que deverão ser atendidas pelos servidores que nelas atuam.

Seção V

Dos Pedidos de Informações e Providências

Art. 15 A Unidade Central de Controle Interno poderá encaminhar pedido de informações e/ou providências para as autoridades administrativas competentes, indicando formalmente fatos sobre os quais devam informar ou, se constatada alguma irregularidade, o momento e a forma de adoção de providências destinadas a apurar os atos inquinados como ilegais, ilegítimos ou antieconômicos, que resultem ou não em prejuízo ao erário, ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, constatados no curso da fiscalização interna.

Art. 16 As autoridades administrativas terão o prazo de 10 (dez) dias consecutivos para prestarem as informações requeridas pela Unidade Central de Controle Interno ou adotarem as providências indicadas ou, em havendo discordância, apresentar as justificativas formalmente motivadas do seu descumprimento.

Parágrafo único. Nos casos de relevância ou urgência formalmente justificada pela Unidade Central de Controle Interno, o prazo definido no *caput* poderá ser reduzido para 2 (dois) dias úteis.

Seção VI

Das Inspeções

Art. 17 Inspeção é o instrumento de fiscalização utilizado pela Unidade Central de Controle Interno para suprir omissões e lacunas de informações, esclarecer dúvidas ou apurar denúncias ou representações quanto à legalidade, à legitimidade e à economicidade de atos administrativos praticados por qualquer responsável sujeito à sua jurisdição.

Seção VII

Das Tomadas de Contas

Art. 18 Diante da omissão no dever de prestar contas, da não-comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Município na forma prevista no termo de repasse, da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, ou, ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá imediatamente adotar providências com vistas à instauração de tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano.

§ 1º Não providenciado o disposto no *caput*, a Unidade Central de Controle Interno determinará a instauração de tomada de contas especial, fixando prazo para cumprimento dessa decisão.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

§ 2º Esgotadas todas as medidas ao alcance da autoridade administrativa e do órgão do controle interno, visando à apuração dos fatos irregulares, à perfeita identificação dos responsáveis e ao ressarcimento do erário, a tomada de contas especial será encaminhada ao Prefeito, para julgamento, devidamente instruída com parecer da Procuradoria Municipal.

§ 3º Na ocorrência de perda, extravio ou outra irregularidade sem que se caracterize a má-fé de quem lhe deu causa, se o dano for imediatamente ressarcido, a autoridade administrativa competente deverá, em sua tomada ou prestação de contas ordinária, comunicar o fato à Unidade Central de Controle Interno, ficando dispensada desde logo a instauração de tomada de contas especial.

Art. 19 Os processos de tomadas de contas especiais instauradas por determinação da autoridade superior ou da Unidade Central de Controle Interno deverão conter os elementos especificados em ato normativo, sem prejuízo de outras peças que permitam ajuizamento acerca da responsabilidade ou não pelo dano verificado.

Seção VIII

Das Denúncias

Art. 20 Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades perante a Unidade Central de Controle Interno.

§ 1º A denúncia deverá ser feita sempre por escrito e encaminhada à Unidade Central de Controle Interno mediante protocolo junto à Administração Pública Municipal ou por fac-símile ou e-mail.

§ 2º A denúncia que preencha os requisitos de admissibilidade será apurada em caráter sigiloso, até que se comprove a sua procedência, e somente poderá ser arquivada depois de efetuadas as diligências pertinentes, mediante despacho fundamentado da Unidade Central de Controle Interno.

§ 3º Reunidas as provas que indiquem a existência de irregularidade ou ilegalidade, serão públicos os demais atos do processo, assegurando-se aos acusados oportunidade de ampla defesa.

Art. 21 A denúncia deverá referir-se a administrador ou responsável dos órgãos subordinados ao Sistema Municipal de Controle Interno, ser redigida em linguagem clara e objetiva, conter o nome legível do denunciante, sua qualificação e endereço, e estar acompanhada de indício concernente à irregularidade ou ilegalidade denunciada.

Parágrafo único. A Unidade Central de Controle Interno não conhecerá de denúncia que não observe os requisitos e formalidades prescritos no *caput* deste artigo, devendo o respectivo processo ser arquivado após comunicação ao denunciante.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 22 No resguardo dos direitos e garantias individuais, a Unidade Central de Controle Interno dará tratamento sigiloso às denúncias formuladas, até decisão definitiva sobre a matéria.

§ 1º Salvo expressa manifestação em contrário, o processo de denúncia tornar-se-á público após a decisão definitiva sobre a matéria.

§ 2º O denunciante não se sujeitará a nenhuma sanção administrativa, cível ou penal em decorrência da denúncia, salvo em caso de comprovada má-fé.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais

Art. 23 O Sistema Municipal de Controle Interno do Município prestará apoio aos órgãos de controle externo, no exercício de suas funções institucionais.

Parágrafo único. O apoio ao controle externo, sem prejuízo do disposto em legislação específica, consiste no fornecimento das informações e dos resultados das ações do Sistema de Controle Interno do Município.

Art. 24 Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos mediante aplicação subsidiária da legislação ou mediante deliberação do Prefeito ou do Presidente da Câmara Municipal, conforme o assunto e o Poder Municipal ao qual digam respeito.

São José do Ouro, 02 de julho de 2020

Alessandra Talite Staguerlin
Controle Interno

Marelucia Bombarda
Controle Interno

Gláucia Vanzo Subtil
Controle Interno



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

PORTARIA N.º 152/2020
DE 06 DE JULHO DE 2020

CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDORES MUNICIPAIS.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN - Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal

R E S O L V E:

Art. 1º Fica Concedido, em conformidade com as disposições do art. 31, da Lei Municipal nº 1123/95, de 04.04.1995, e dos art. 94 a 102, da Lei Municipal 1601/2002, de 30.07.2002, férias a que tem direito aos Servidores Municipais abaixo nominados:

SERVIDOR	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
Arbuez Fuá de Lima	23.03.2019 a 22.03.2020	01.07.2020 a 10.07.2020
Benhur Francisco Vanz	01.08.2018 a 30.09.2019	11.07.2020 a 30.07.2020
Cinara Ribeiro Gelain	20.05.2019 a 19.05.2020	01.07.2020 a 20.07.2020
Elenice Veronica Rizzon Bombarda	07.06.2019 a 06.06.2020	20.07.2020 a 03.08.2020
Elizabete Fatima de Souza	20.06.2019 a 19.06.2020	01.07.2020 a 30.07.2020
Gretchen Brambatti	13.08.2018 a 12.08.2019	01.07.2020 a 15.07.2020
Madalena Zanela Menegat	06.08.2018 a 05.08.2019	22.07.2020 a 31.07.2020
Marcelle Amanda Carniel	19.10.2018 a 18.10.2019	06.07.2020 a 15.07.2020
Mari Stela Barp Contessotto	13.08.2018 a 12.08.2019	08.07.2020 a 17.07.2020
Rosane Nadal Nunes	17.02.2019 a 16.02.2020	01.07.2020 a 12.07.2020
Suzana Frizon Pasinato	05.08.2018 a 04.08.2019	02.07.2020 a 21.07.2020
Valdir de Campos	05.08.2018 a 04.08.2019	01.07.2020 a 10.07.2020

Art. 2º Fica convertido em espécie, a requerimento do(s) Servidor(es) abaixo nominado(s), o equivalente a dez dias do período de férias estabelecida no art. 1º desta Portaria, em conformidade com as disposições do art. 95, § 2º, da Lei 1601/2002, e alterações posteriores e do Parecer nº 26/2010, do Tribunal de Contas do Estado do RS, conforme segue:

SERVIDOR (A)	Período da Conversão
Benhur Francisco Vanz	01 a 10.07.2020
Marcelle Amanda Carniel	16 a 25.07.2020

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01 de julho de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO – RS, 06 DE JULHO DE 2020

Antonio José Bianchin
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 06 DE JULHO DE 2020

Zeferino Marcante
Sec. Geral da Administração

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

PORTARIA N.º 153/2020
DE 06 DE JULHO DE 2020

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, A SERVIDORA MUNICIPAL.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN, Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder para a Servidora Municipal **MIGUELINA DUTRA DE MATOS SOARES**, detentora do cargo de SERVENTE, LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, pelo período de cinco (05) meses, a partir do dia 07 de julho de 2020.

Art. 2º A Licença concedida por esta Portaria efetua-se a requerimento da Servidora protocolado sob nº 202/2020, em 06.07.2020, sendo concedida nos termos do art. 105, da Lei Municipal 1601/2002, de 30.07.2002, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

Art. 3º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO – RS, 06 DE JULHO DE 2020

Antonio José Bianchin
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 06 DE JULHO DE 2020

Zeferino Marcante
Sec. Geral da Administração

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente